TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 520004/22
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TIAGO ALVAREZ PEDROSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1881/22 - Tribunal Pleno

Requerimento Administrativo. Processo de Membro deste Tribunal de Contas. Indenização de férias não usufruídas. Deferimento.

I. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de requerimento formulado pelo Exmo. Auditor *Tiago Alvarez Pedroso*, matrícula 52.012-8, em que solicita, com fundamento da Resolução 49/2014-TC, a indenização de 43 (quarenta e três) dias de férias referentes ao exercício de 2022, que não foram usufruídas em razão de absoluta necessidade de serviço.

O processo foi instruído pela Diretoria de Gestão de Pessoas por meio da Informação 323/22 (peça 4), a qual atestou que o requerente possui 48 (quarenta e oito) dias de férias pendentes e um abono de férias referente ao exercício de 2022. Informa ainda, que os valores devidos referentes à indenização de 43 (quarenta e três) dias de férias, corresponde ao montante de R$ 59.517,43 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

Foi juntada declaração do Gabinete da Presidência à peça 05, declarando que o Auditor *Tiago Alvarez Pedroso* não usufruiu 48 (quarenta e oito) dias de férias referentes ao exercício de 2022, período aquisitivo de 20/06/2021 a 19/06/2022.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo deferimento do pedido (Parecer 266/22, peça 6). Consignou que a matéria se encontra regulamentada no âmbito desta Corte na Resolução n.º 49/2014, a qual assegura aos membros ativos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQ6X.T

a indenização de férias referentes aos períodos aquisitivos posteriores à sua publicação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 207/22, peça 7), do mesmo modo, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTO E VOTO

Consoante relatado, a conversão de férias em pecúnia pelos membros deste Tribunal está prevista na Resolução 49/2014 – TCE/PR, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR n.º 991, de 22 de outubro de 2014, nos seguintes termos:

> Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.
>
> §1º Consideram-se como cassadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias acumuladas, total ou parcialmente, anteriores à presente Resolução.
>
> §2º A partir desta Resolução, a cassação de férias de Auditores e Conselheiros, por absoluta necessidade de serviço, somente poderá se dar por ato motivado do Presidente do Tribunal de Contas, ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de seus membros.
>
> §3º Presume-se que as férias não gozadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Procurador-Geral decorreram de absoluta necessidade do serviço.
>
> Art. 2º A indenização, para cada período de 30 (trinta) dias de férias, equivalerá ao valor integral do subsídio atual, sem correção ou juros.
>
> §1º O valor da indenização será acrescido do benefício constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, desde que o beneficiário não tenha auferido tal vantagem.

Compulsando os autos, verifico que foram preenchidos os requisitos que asseguram ao requerente a conversão em pecúnia de 43 (quarenta e três) dias

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQ6X.T

de férias não usufruídas e um abono referente ao exercício de 2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

Isto posto, acompanhando os pareceres uníssonos constantes dos autos, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de conversão em pecúnia de 43 (quarenta e três) dias não usufruídos das férias relativas ao exercício de 2022, e de 1 (um) abono pecuniário, no montante de **R$ 59.517,43 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)**, ao Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

DEFERIR o pedido de conversão em pecúnia de 43 (quarenta e três) dias não usufruídos das férias relativas ao exercício de 2022, e de 1 (um) abono pecuniário, no montante de R$ 59.517,43 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), ao Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 21 de setembro de 2022 – Sessão por Videoconferência nº 26.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQ6X.T